



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Comissão de análise e implementação da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-UFU.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

[Portaria Reito No 971, de 13 de novembro de 2020](#)

# Quem são os atores da **LGPD**?

## **TITULAR**

Pessoa física a quem se referem os dados



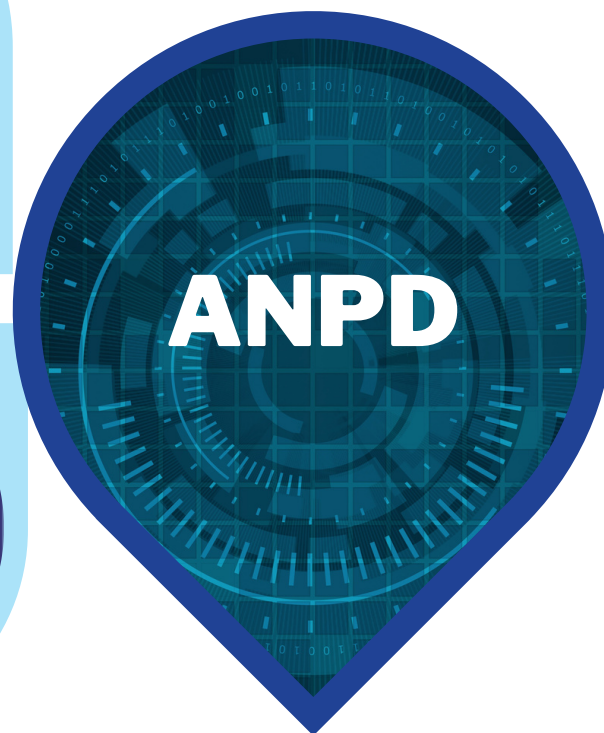
## **ENCARREGADO**

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados



## **CONTROLADOR**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais



## **OPERADOR**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador



# Lei Geral de Proteção de Dados

## Art. 1º

- Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o **objetivo de proteger** os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”



## O que é Dado Pessoal ?

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Exemplos: na matrícula de discentes são solicitados dados pessoais: CPF, RG, título de eleitor, histórico escolar, foto de perfil, declaração de imposto de renda. Ou para o caso de Servidor da UFU, quando é preciso informar à instituição: CPF, email pessoal, dados de saúde, telefone e conta do banco.



## O que é Tratamento de Dado Pessoal?

Coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação e etc.





# Princípios do tratamento de dados

**Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:**

## **I-Finalidade:**

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

## **II- Adequação:**

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

## **III- Necessidade:**

Limitação do tratamento ao mínimo necessário;

## **IV- Livre Acesso**

## **V- Qualidade dos dados**

## **VI- Transparência**

## **VII- Segurança:**

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou difusão;

## **VIII- Prevenção**

## **IX- Não discriminação**

## **X- Responsabilização e prestação de contas**

# Hipóteses para o tratamento de dados pessoais (bases legais)



**Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses**

I- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei [...]

IV- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

VI- [...] em processo judicial;

VII- para a proteção da vida [...];

VIII- para a tutela da saúde [...];

IX- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro [...]



# Demais observações gerais



## Art. 9º

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados [...]



## Art. 12º

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei [...]



## Art. 14º

O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.



O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador a qualquer momento mediante requisição:

- I- confirmação da existência de tratamento;
- II- acesso aos dados;
- III- correção dos dados;
- IV- anonimização [...]

# Demais observações gerais



## Art. 23º

O tratamento de dados pessoais deve atender sua finalidade pública, desde que:

I- sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos



## Art. 26º

É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: em casos de execução descentralizadas de atividade pública que exija a transferência [...]





# Responsabilidades e sanções

## Art. 42º

O controlador ou o operador que, em razão do tratamento de dados pessoais causar a outrem dano, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

## Art. 43º

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I- que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II- não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III- que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## Art. 47º

Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após seu término.

## Art. 52º

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas, ficam sujeitos às seguintes sanções: advertência, multa, bloqueio, suspensão funcionamento.

### **Exemplos de condenações e sanções:**

<https://canaltech.com.br/juridico/cyrela-e-a-1a-empresa-condenada-por-descumprir-a-lgpd-e-deve-pagar-r-10-mil-172465/>



# A LGPD EM UM GIRO

## **Penalidades rígidas:**

Falhas de segurança podem gerar multas pesadas

## **Finalidade e necessidade:**

São quesitos do tratamento que devem ser previamente informados ao cidadão

## **Uma regra para todos:**

Cria um cenário de segurança jurídica válido para todo o país

## **Consentimento:**

Uma das dez bases legais para o tratamento de dados pessoais é o próprio consentimento

## **Definição do conceito:**

Estabelece, de maneira clara, o que são dados pessoais

## **Consentimento de menor:**

Nos casos de uso da base legal "consentimento" para dados da criança, o consentimento deve ser dos pais ou responsável. Estabelece, de maneira clara, o que são dados pessoais

## **Abrangência extraterritorial:**

Não importa se a organização ou o centro de dados está dentro ou fora do Brasil

## **Transferência internacional:**

Permite o compartilhamento com outros países que também protejam dados

## **Fiscal centralizado:**

Ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais (ANPD)

## **Responsabilidade:**

Define os agentes de tratamentos de dados e suas funções

## **Gestão de riscos e falhas:**

Quem gere base de dados pessoais terá que fazer essa gestão

## **Transparência:**

Se ocorrer vazamento de dados, ANPD e indivíduos afetados devem ser avisados



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Comissão de análise e implementação da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-UFU.